ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ABEL GALINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002 Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11 / 12 / 2013
1º Secretário

PROCESSO Nº 129 /2013

PROJETO DE LEI N. º 044/13 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: INSTITUIR O FESTIVAL DE MÚSICA CANTA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica instituído no município de boa Vista o Festival de Música Canta Boa Vista, a ser comemorado anualmente, do dia 08 a 09 do mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: O festival que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial das comemorações alusivas ao Aniversário de Município de Boa Vista.

Art. 2º - Durante a realização do Festival de que trata esta lei devem ser promovidos shows com artistas locais e apresentações das músicas concorrentes, visando incentivar, sobretudo a produção musical boa-vistense e a descoberta de novos talentos.

Art. 3º - O referido festival terá a coordenação e divulgação a encargo da FETEC.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Abel Galinha, 27 de novembro de 2013.

Vereador ABEL GALINHA/ PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

JUSTIFICATIVA

Enriquecer as comemorações alusivas ao Aniversário de Boa Vista, bem como valorizar a classe artística, cultural e a produção musical Boavistense, como forma também de descobrir novos talentos e prestigiar a cultura e a população local.

Incentivar o turismo na região com apresentações artísticas durante os dias 08 e 09 de julho de cada ano.

Vale ressaltar que o referido evento deverá ocorrer na praça Velia Sodré Coutinho, nos dias anteriormente mencionado.

O evento contará com o apoio de várias entidades tais como: SEBRAE, SESC, GOVERNO DO ESTADO e ainda como o comércio local.

A divulgação e coordenação ficarão a encargo da FETEC.

Em face do exposto, solicitamos dos nobres pares vereadores, a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Vereador, 27 de novembro de 2013.

Vereador ABEL GALINHA – (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 02 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: INSTITUIR O FESTIVAL DE MÚSICA CANTA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído no município de boa Vista o Festival de Música Canta Boa Vista, a ser comemorado anualmente, do dia 08 a 09 do mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: O festival que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial das comemorações alusivas ao Aniversário de Município de Boa Vista.

Art. 2º - Durante a realização do Festival de que trata esta lei devem ser promovidos shows com artistas locais e apresentações das músicas concorrentes, visando incentivar, sobretudo a produção musical boa-vistense e a descoberta de novos talentos.

Art. 3º - O referido festival terá a coordenação e divulgação a encargo da FETEC.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

LEI Nº 1.577, DE 03 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: INSTITUIR O FESTIVAL DE MÚSICA CANTA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído no município de boa Vista o Festival de Música Canta Boa Vista, a ser comemorado anualmente, do dia 08 a 09 do mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: O festival que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial das comemorações alusivas ao Aniversário de Município de Boa Vista.

Art. 2º - Durante a realização do Festival de que trata esta lei devem ser promovidos shows com artistas locais e apresentações das músicas concorrentes, visando incentivar, sobretudo a produção musical boa-vistense e a descoberta de novos talentos.

Art. 3º - O referido festival terá a coordenação e divulgação a encargo da FETEC.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista-FETEC, ao analisar a solicitação constante no Processo 0125/2014, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação, que trata da emissão de empenho para fazer face às despesas com pagamentos DE CONTRATAÇÃO DE SHOW COM ATRAÇÃO NACIONAL XIADO DA XINELA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO no dia 28 de Junho de 2014 as 23h00min, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO BOA VISTA JUNINA 2014, que será realizado na Praça do Centro Cívico, no período de 20 a 28 de Junho do correte ano, no valor total de R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) para a Empresa MATHEUS E FERNANDES SERVIÇOS LTDA – ME com CNPJ: 15.412.090/0001-03. Concluiu que as mesmas encontram-se respaldas no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

> "Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".
>
> "III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2014.

Donald Anders Tavares
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0125/2014, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 3703 do dia 23 de Junho de 2014, foi publicado o a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE, referente ao Processo 0131/2014 – FETEC, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS COM ATRAÇÕES LOCAIS QUE FARÃO APRESENTAÇÕES COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO BOA VISTA JUNINA 2014,

Onde se lê: 100.100,00 (Cem Mil e Cem Reais) para a Empresa Ronaldo M. DA SILVA -ME

Leia-se: 75.100,00 (Setenta e Cinco Mil e Cem Reais) para a Empresa Ronaldo M. DA SILVA -ME

Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2014.

Donald Anders Tavares
Presidente da Copel/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 3703 do dia 23 de Junho de 2014, foi publicado o COMUNICADO DE EMPRESA VENCEDORA, referente ao processo 0114/2014-Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços de Locação de Equipamento de Monitoramento e Segurança Desarmada, para dar suporte ao evento Boa Vista Junina 2014.

Onde se lê: PROCESSO Nº 0144/14-SUPEC

Leia-se: PROCESSO Nº 0114/14-SUPEC

Boa Vista – RR, 24 de Junho de 2014.

Donald Anders Tavares
Presidente da Copel/FETEC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.577, DE 03 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: INSTITUIR O FESTIVAL DE MÚSICA CANTA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído no município de boa Vista o Festival de Música Canta Boa Vista, a ser comemorado anualmente, do dia 08 a 09 do mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: O festival que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial das comemorações alusivas ao Aniversário de Município de Boa Vista.

Art. 2º - Durante a realização do Festival de que trata esta lei devem ser promovidos shows com artistas locais e apresentações das músicas concorrentes, visando incentivar, sobretudo a produção musical boa-vistense e a descoberta de novos talentos.

Art. 3º - O referido festival terá a coordenação e divulgação a encargo da FETEC.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 260/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica exonerado do cargo em comissão do Gab. Ver. Masamy Eda, o servidor constante do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 170, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.